



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

APROVADO

Em 14/03/2022

Pre

Requerimento nº. 52/2022
Vereador Fernando do Joca

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a vossa Excelência nos termos regimentais o seguinte requerimento:

Solicito a mesa diretora desta casa legislativa, através de seu Presidente que seja providenciado junto ao jurídico desta casa um parecer sobre um fato que considero grave e talvez possa ser considerado abuso de prerrogativa do Vereador Joel Milão ao trazer um cidadão de outro Município (Guarara) para montar um processo contra o Prefeito da Cidade de Guarara para dar entrada no Ministério Público.

Justificativa

Sr. Presidente recentemente foi publicado por Vossa Excelência uma portaria limitando aos vereadores desta casa a quantidade de "Cópias Xerográficas" ou algo similar a título de economia a qual esse vereador já solicitou a sua revogação, porém, para minha surpresa no último dia 08/03/2022 ao comparecer a esta casa para fazer minhas proposições e aproveitar para assistir a reunião de comissão presenciei o Vereador Joel Milão juntamente com o Sr. Cosme da cidade de Guarará conversando com o Secretário Legislativo Sr. Guilherme para que o mesmo auxiliasse o Sr. Cosme na montagem uma denúncia ser encaminhado ao ministério público contra a prefeitura a respeito de uns matérias abandonados naquela cidade onde estar sendo construindo um conjunto habitacional).

Há de se lembrar que é público e notório que o Sr. Joel Milão vereador dessa casa é um pré-candidato a Deputado Estadual e recentemente concedeu ao Sr. Cosme uma Moção de aplausos pelo trabalho que o mesmo desenvolve na cidade de Guarará semelhante ao seu no Município de Bicas, confesso que fiquei preocupado com a situação porque ações como essa podem futuramente pesarem contra esta casa caso configurem como uso dos funcionários e a estrutura desta casa legislativa em benefício político próprio.

Sr. Presidente gostaria que o Jurídico dessa Casa analisasse se essa ação do nobre Vereador em questão não vem infringindo o regimento dessa casa;

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador:

I-

II- Que se utilizar o mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III-



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

ART. 15 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 3º - é incompatível com o decoro parlamentar:

- I -
- II - A percepção de vantagens indevidas;
- III -

Há de se relatar ainda que naquele momento me sentir prejudicado estava na casa justamente para conversar com o assessor parlamentar Guilherme para resolver algumas questões de extrema importância relacionadas ao meu mandato de vereador o que não foi possível ser feito pois ele estava ocupado no atendimento do Sr. Cosme, então eu sai, dei um tempo e retornei para conversar com o assessor.

Bicas, 14 de março de 2022.

Luiz Fernando Passos de Souza
Vereador Proponente

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 25 / 03 / 2022


Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas